



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAITI A RAINHA DAS COLINAS**  
14ª Legislatura – Biênio 2.007/2.008  
Presidente – Cláudio Gerolimo  
1ª Secretária – Sirlei Teixeira da Silva Mattioli

**PROJETO DE LEI Nº 068, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008**  
(Oriundo do Poder Executivo)

**Súmula: AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR IMÓVEL AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ - TRE, PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DO FÓRUM ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a doar para o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ - TRE**, o imóvel referente à Área de 1.266,72 m<sup>2</sup>, neste Município, havidos conforme matrícula nº 8.297, do Registro de Imóveis, desta Comarca, para construção do novo **prédio do Fórum Eleitoral**.

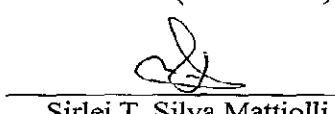
**§1º** Fica desafetado de sua destinação pública o imóvel descrito no caput deste artigo, para fins de alienação a ser realizado mediante doação, passando a categoria de bem disponível.

**§2º** Em caso de não utilização do imóvel pelo donatário, o imóvel será revertido ao patrimônio público municipal, incorporando-se ao mesmo quaisquer benfeitorias nele realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (22/10/2008).

  
Cláudio Gerolimo  
Presidente

  
Sirlei T. Silva Mattioli  
1ª Secretária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 068 DE 20 DE OUTUBRO DE 2008 (Oriundo do Poder Executivo)

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR IMÓVEL AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ - TRE, PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DO FÓRUM ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a doar para o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ - TRE**, o imóvel referente à Área de 1.266,72 m<sup>2</sup>, neste Município, havidos conforme matrícula nº 8.297, do Registro de Imóveis, desta Comarca, para construção do novo **prédio do Fórum Eleitoral**.

**§1º** Fica desafetado de sua destinação pública o imóvel descrito no caput deste artigo, para fins de alienação a ser realizado mediante doação, passando a categoria de bem disponível.

**§2º** Em caso de não utilização do imóvel pelo donatário, o imóvel será revertido ao patrimônio público municipal, incorporando-se ao mesmo quaisquer benfeitorias nele realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (20/10/2008).

  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Ibaíti 60 Anos**  
Rainha das Colinas  
1947 - 2007

Praça dos Três Poderes, 23  
Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)  
CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ

Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ




# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

## MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI DE Nº 068 DE 20/10/2007

Senhor Presidente,

|   |                |
|---|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI  |                |
| Recebi em   | 21 / 10 / 2008 |
|  |                |
| Rosângela Teixeira<br>DIRETORA DE SECRETARIA                                      |                |

Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Município de Ibaiti foi beneficiado pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, deste Estado, com a construção do novo prédio do Fórum Eleitoral, o qual visa melhorar o atendimento à população.

Para tanto, como contrapartida, o Município se comprometeu a doar um imóvel para concretização da construção.

Segue em anexo, cópia da matrícula que o imóvel faz parte, bem como mapa de situação do mesmo.

Diante do exposto, solicitamos a **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Na certeza de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, antecipamos nossos agradecimentos.

  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
Livro N.º 2 - Registro Geral

Ary Cordeiro  
OFICIAL



Ingrid Cristina de Moura Cordeiro  
ESCREVENTE

MATRÍCULA N.º 8.297.-

FOLHA N.º 01v9.-

pela frente em doze (12,00m) metros, confronta-se com a Rua Rui Barbosa; pelo lado direito, em vinte e sete (27,00m) metros confronta-se com a Rua Ananias Costa, com a qual faz esquina; pelo lado esquerdo, na extensão de vinte e sete (27,00m) metros, confronta-se com terras da Prefeitura Municipal de Ibaiti; e, finalmente aos fundos em doze (12,00m) metros, confronta-se também com terras da Prefeitura Municipal de Ibaiti; imóvel este de propriedade da EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER-PARANÁ, e registrado pelo R-01 da Mat. N.º 7.279, deste Cartório de Registro de Imóveis.- Dou fé.

Av.º 02 - Mat. 8.297.-

06 de Maio de 1.998 - Prot. 1/D-39.238.-

CERTIFICO e dou fé que nesta data a área de 2.041,00m<sup>2</sup>, desmembrada da presente Matrícula, sita nesta Cidade, pertencente ao MUNICÍPIO DE IBAITI-PARANÁ, fica sendo objeto da Matrícula n.º 8.299, deste Cartório de Registro de Imóveis.- Dou fé.



REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE IBAITI - PARANÁ

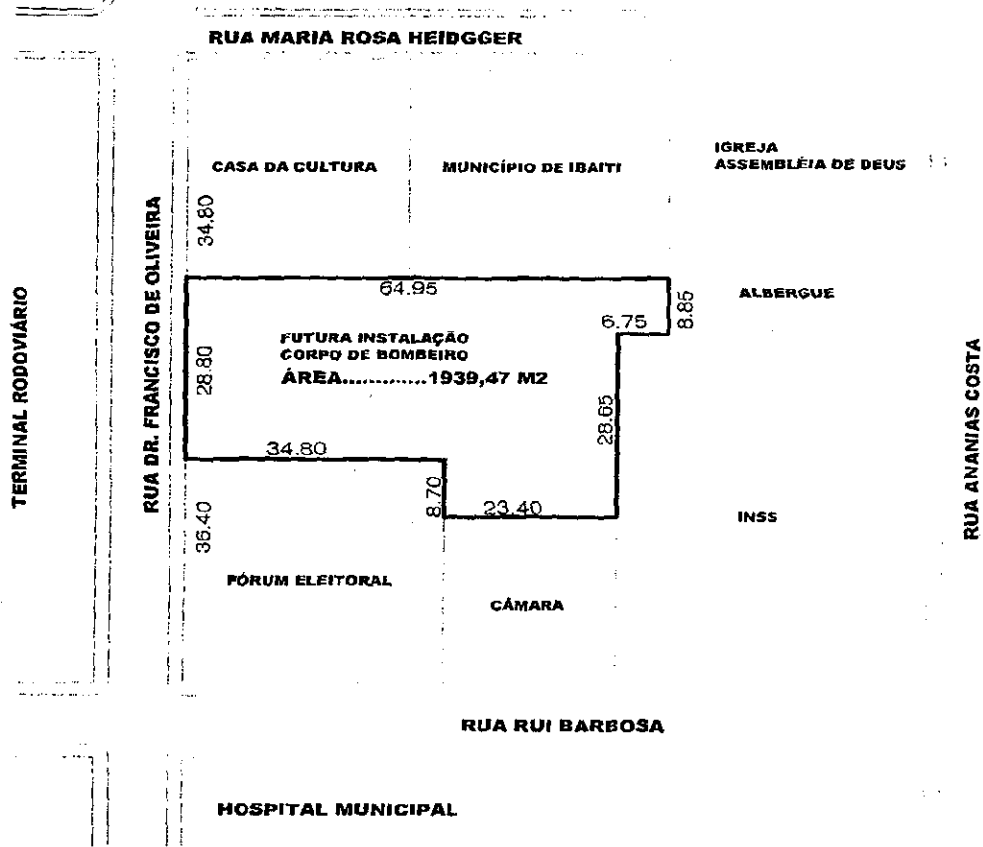
A presente matrícula, inscrita no Livro N.º 2, de Matr. 408 do art. 13 da Lei 5.015/73, é composta de 01 (is. Dou fé

Ibaiti de 22 de Junho de 2006

REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE IBAITI - PARANÁ  
Ary Cordeiro - Oficial

MATRÍCULA N.º 8297

N.M.



OBRA = IMPLANTAÇÃO FÓRUM ELEITORAL  
LOCAL = RUA DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA - IBAITI-PR

*Carlos A. Maia Tubalipa*  
Carlos A. Maia Tubalipa  
ENG. CIVIL CREA 8885-D/PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

## **PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO**

*Imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, esquina com a Rua Francisco de Oliveira, com área de 1.266,72 m<sup>2</sup>, havido conforme matrícula 8.297, do Registro de Imóveis, desta Comarca, para construção do novo prédio do Fórum Eleitoral.*

*Valor: Avaliamos o imóvel descrito acima, pelo valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme consulta de mercado.*

*Ibaiti, 21 de outubro de 2008.*

**CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA**

*Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos*  
CREA nº 8895/D-PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

**PARECER DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 068, DE 20.10.2008**  
**ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO**

Súmula: Autoriza o Município a doar imóvel ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TER, para construção do novo prédio do Fórum Eleitoral, e dá outras providências, e dá outras providências.

De início é de se registrar que conforme a Lei de Licitações (art. 17, I, “b”), a doação de bens imóveis do Município será permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer grau federativo, após prévia autorização da Câmara Municipal, e avaliação do bem, dispensada, fundamentadamente, a licitação.

Contudo, encontra-se suspensa a eficácia da alínea “b” , do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666/93, que limita a possibilidade de doação de bens imóveis da Administração Pública exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 927-3-RS.

Seção  
Das Alienações

VI

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

Diante da suspensão da aplicabilidade do dispositivo legal acima colacionado, admissível ainda a doação de bens imóveis, para incentivo de construções e atividades particulares de interesse público local, ou seja, conveniente à comunidade.

Todavia, a implementação de doação de bem imóvel público no caso vertente beneficia o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, órgão judiciário, portanto sua efetivação depende de **lei autorizadora**, que estabeleça condição para realização do ato e **prévia avaliação do bem** a ser doado, sendo dispensada nesta situação a realização de **licitação**.

Registre-se que a dispensa de licitação em caso tais, justifica-se por integrar, por analogia, o rol de dispensabilidade que se reduz à hipótese de doação ocorrida para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo (art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93).

**DA CONCLUSÃO**

Após a análise do presente Anteprojeto de Lei, diante do exposto no art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitação, reconhecemos a legalidade e constitucionalidade de doação de bem público municipal ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, mormente em se tratando de interesse público voltado ao desenvolvimento da justiça.





**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

---

No caso trazido à baila foram atendidos os ditames previstos na Lei 8.666/93, tais como: solicitação de autorização legislativa através do presente Anteprojeto de Lei e avaliação do imóvel.

Por analogia ao que dispõe o art. 156, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para aprovação do Anteprojeto de Lei sob comento, dependerá da votação da 2/3 do plenário, com direito ao voto do Presidente (art. 157, inc III, RI).

Quanto ao mérito e o aspecto político do presente Anteprojeto de Lei deve ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento<sup>1</sup>, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaíti, 22 de Outubro de 2008.

  
**CRISTIANE VITORIO GONÇALVES**  
**ADVOGADA**

---

<sup>1</sup> O parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os Vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia das Comissões Permanentes e dos próprios Vereadores na idealização e liberdade de voto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ**  
**A Rainha das Colinas**

**Formulário de Votação de Anteprojeto**

**Anteprojeto de Lei nº 068/2.008**

**Oriundo do Poder Executivo Municipal**

Houve Emendas  Sim  Não

|   | NOME DO VEREADOR          | VOTO      |           | OBSERVAÇÃO |
|---|---------------------------|-----------|-----------|------------|
|   |                           | Favorável | Contrário |            |
| 1 | Adauto Aparecido da Cunha | x         |           |            |
| 2 | Cláudio Gerolimo          | x         |           |            |
| 3 | Salvelina Neves Tamagnoni | x         |           |            |
| 4 | Júlio Nazário St. Neto    | x         |           |            |
| 5 | Luiz Araújo de Moura      | x         |           |            |
| 6 | Antonio Carlos Bento      | x         |           |            |
| 7 | Pedro Machado             | x         |           |            |
| 8 | Sirlei T. Silva Mattioli  |           | x         |            |
| 9 | Vera Lúcia Bernardes      | x         |           |            |

Referente ao:  1º Turno ( ) 2º Turno

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 / 10 / 2008

  
\_\_\_\_\_  
**Cláudio Gerolimo**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Sirlei Teixeira da Silva Mattioli**  
Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ**  
**A Rainha das Colinas**

**Formulário de Votação de Anteprojeto**

**Anteprojeto de Lei nº 068/2.008**

**Oriundo do Poder Executivo Municipal**

Houve Emendas ( ) Sim (X) Não

|   | NOME DO VEREADOR          | VOTO      |           | OBSERVAÇÃO |
|---|---------------------------|-----------|-----------|------------|
|   |                           | Favorável | Contrário |            |
| 1 | Adauto Aparecido da Cunha | X         |           |            |
| 2 | Cláudio Gerolimo          | X         |           |            |
| 3 | Salvelina Neves Tamagnoni | X         |           |            |
| 4 | Júlio Nazário St. Neto    | X         |           |            |
| 5 | Luiz Araújo de Moura      | X         |           |            |
| 6 | Antonio Carlos Bento      | X         |           |            |
| 7 | Pedro Machado             | X         |           |            |
| 8 | Sirlei T. Silva Mattioli  |           | X         |            |
| 9 | Vera Lúcia Bernardes      | X         |           |            |

Referente ao: ( ) 1º Turno (X) 2º Turno

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 / 10 / 2008

  
\_\_\_\_\_  
**Cláudio Gerolimo**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Sirlei Teixeira da Silva Mattioli**  
Secretária